



## **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**

ENTRE

**O CENTRE NATIONAL DU CINEMA ET DE L'IMAGE ANIMEE**

E A

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

O Centre National du Cinéma et de L'image Animée (CNC) e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), doravante denominados as Partes;

Considerando que a França e o Brasil têm a intenção de cooperar e colaborar no campo cultural;

Considerando que o intercâmbio cultural entre o Brasil e a França nos setores do cinema e do audiovisual deve ser encorajado;

Considerando que as trocas culturais entre o Brasil e a França nos setores do cinema e do audiovisual devem ser encorajadas;

Considerando que o CNC e a ANCINE têm, cada um em seu campo de atuação, missões similares de apoio ao cinema e ao audiovisual;

Considerando também a necessidade de reforçar as relações bilaterais entre as partes para encorajar o intercâmbio de boas práticas,

Firmam um protocolo para convencionar o seguinte:

### **Artigo 1**

As Partes decidem estabelecer uma política de estreita cooperação refletida em ações de diversas naturezas.

## **Artigo 2**

As Partes concordam em organizar reuniões regulares para assegurar o cumprimento deste protocolo.

Essas reuniões possibilitarão o intercâmbio sobre temas relacionados ao cinema, ao audiovisual e às políticas de apoio implementadas pelas duas instituições. Essas reuniões também poderão tratar de aspectos de organização e funcionamento interno das instituições, do desenvolvimento de novos tipos de apoio, de prioridades estratégicas e de quaisquer outras questões de interesse comum.

A agenda dessas reuniões será estabelecida, pelo menos, com um mês de antecedência para melhor organização do deslocamento dos participantes, quando for o caso.

## **Artigo 3**

As Partes organizarão, numa lógica de voluntariado e se possível, o intercâmbio de funcionários ou observadores em posições semelhantes nas duas instituições e por períodos a decidir de comum acordo. O princípio da reciprocidade é desejável, mas não é obrigatório. As expensas desses intercâmbios serão custeadas pela instituição de origem.

## **Artigo 4**

As Partes se comprometem a manter uma comunicação permanente a fim de preparar, o mais breve possível, um projeto de acordo de coprodução audiovisual entre o Brasil e a França, que estará sujeito à aprovação pelas autoridades competentes dos dois países.

## **Artigo 5**

As Partes acordam que o uso da imagem no processo educativo é uma forma eficaz de promoção da diversidade cultural de forma sustentável e buscarão o intercâmbio de experiências neste campo.

O CNC se compromete a compartilhar os seus conhecimentos no campo cinematográfico e audiovisual no contexto da formação profissional e dos dispositivos educacionais.

## **Artigo 6**

As Partes procederão ao intercâmbio de seus programas ou seus respectivos planos estratégicos, logo que sejam aprovados pelas autoridades competentes. Este ponto será sistematicamente abordado na agenda das reuniões regulares.

As Partes procederão ao intercâmbio frequente de estatísticas e estudos no campo do cinema e do audiovisual. Todas as publicações feitas por uma Parte nessas áreas serão sistematicamente comunicadas à outra parte. As duas Partes poderão elaborar e financiar, conjuntamente, estudos e pesquisas de interesse comum.

#### **Artigo 7**

Os filmes e obras apoiados pela ANCINE e pelo CNC deverão exibir uma menção genérica a este apoio fornecido pelas Partes.

#### **Artigo 8**

As Partes se comprometem a considerar em especial:

- i) A criação de eventos ou manifestações culturais franco-brasileiras no campo do cinema e do audiovisual que poderão apoiar conjuntamente; e
- ii) A criação de iniciativas bilaterais para a promoção de filmes franceses no território brasileiro e de filmes brasileiros no território francês.

#### **Artigo 9**

As Partes reafirmam que a pirataria de obras cinematográficas, sob todas as formas, constitui uma grave ameaça às suas indústrias nacionais. Assim, concordam em unir esforços para lutar contra a sua existência e a sua expansão.

#### **Artigo 10**

Toda contestação decorrente da interpretação ou execução do presente Protocolo será resolvida por meio de negociações diretas entre as Partes. Na ausência de uma resolução satisfatória para ambas as Partes, elas submeterão o caso a um processo de arbitragem convencionado de comum acordo.

#### **Artigo 11**

O presente Protocolo terá uma duração de 3 (três) anos a partir da data de sua assinatura. O Protocolo é renovável por acordo tácito exceto quando uma das Partes apresentar um aviso por escrito 3 (três) meses antes do seu encerramento.

O presente Protocolo poderá ser alterado por meio de uma proposta escrita por uma das Partes e em comum acordo. As alterações entrarão em vigor em 3 (três) meses após a data de notificação do consentimento das Partes.

Feito no Rio de Janeiro, 08 de março de 2017, em dois exemplares, em francês e em português.

Pelo Centre National du Cinéma et de L'image  
Animée

Pela Agência Nacional do Cinema

Frédérique BREDIN  
Presidente do CNC

Manoel RANGEL  
Presidente da ANCINE